

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA
O ANO LECTIVO DE 2009/2010 - CIRCUITOS ESPECIAIS N.º 3 E 4

PROC. DAG SAP N.º 16/2009

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º
Objecto do concurso

O presente concurso tem como objecto a contratação do serviço de transportes escolares para o ano lectivo de 2009/2010 - circuitos especiais n.º 3 e 4, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Programa do Procedimento e respectivo Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de S. Pedro do Sul, pessoa colectiva n.º 506.785.815, telefone: 232720140, telefax: 232720146, endereço internet: <http://www.cm-spsul.pt>, e-mail: aprovisionamento@cm-spsul.pt, com sede em S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 20/07/2009, exarado no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho.

Foi tida em conta a regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro tendo-se procedido no âmbito do Concurso Público adoptado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do mesmo diploma legal, para a celebração do contrato de prestação do serviço de transportes escolares para o ano lectivo de 2009/2010 - circuitos especiais n.º 3 e 4, de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente Programa do Procedimento e de acordo com os seguintes elementos:

Artigo 4.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado por despacho do signatário datado de 23/07/2009.

Artigo 5.º
Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento:

1. Os concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma electrónica de contratação pública da "CONSTRULINK" disponível em **ht t ps : // www. com pras publ i cas. com /**.
3. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

**SECÇÃO II
PROPOSTA**

Artigo 6.º
Elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
3. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada;
4. O preço da proposta deverá indicar o valor diário, em algarismos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;
6. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- 7. Pode ser apresentada proposta para apenas um circuito a concurso, reservando-se também a Câmara Municipal o direito de adjudicar individualmente cada um deles.**

Artigo 7.º
Documentos que constituem as propostas

A proposta obrigatoriamente redigida em língua portuguesa deve ser acompanhada de:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de Encargos, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;
- b) Declaração contendo a Identificação da(s) viatura(s) com que se propões assegurar a prestação do serviço objecto do procedimento, mencionando:
- Marca
 - Modelo
 - Matrícula
 - Lotação
 - Licença para transporte colectivo de crianças, emitida pelo IMTT, para o veículo em causa;
- c) Declaração contendo a identificação dos motoristas que irão assegurar o serviço de transporte de crianças e a sua certificação nos termos do art.º 6º da lei 13/2006, de 17 de Abril.
- d) Os concorrentes poderão ainda juntar à proposta todos os elementos que considerem úteis e relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados directamente pelos concorrentes ou seus representantes, (através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados), **até às 16:00 horas do 21º dia a contar da data de envio do presente anúncio para publicação no Diário da República**, em plataforma electrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, "CONSTRULINK" disponível em **<https://www.compraspublicas.com/>**.
2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
 - a. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b. Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a

- respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c. Cujas recepções devem ser registadas por referência à respectiva data e hora.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

SECÇÃO III

LISTA DOS CONCORRENTES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO -

Artigo 10.º

Lista de concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica de contratação pública da "CONSTRULINK" disponível em <https://www.compraspublicas.com/>.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 11.º

Avaliação das propostas

1. Após a publicação da lista referenciada no artigo anterior, o Júri procede à análise das propostas e documentação anexa, e à aplicação do (s) critério (s) de adjudicação adoptado (s).

Artigo 12.º

Preparação da adjudicação

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas.

3. São excluídas as propostas que:

a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP.

c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 7º do presente programa do procedimento.

e) Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou nos números 1 e 2 do artigo 58º;

f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do procedimento, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;

g) Que sejam apresentadas como variantes quando, apesar de estas serem admitidas pelo programa do procedimento, não seja apresentada a proposta base;

h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respectiva proposta base;

i) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61º;

j) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no ponto 1;

k) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

l) Revelem a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência;

m) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º, desde que o programa do procedimento concurso assim o preveja expressamente;

n) Apresentem mais de uma proposta para o objecto do fornecimento do presente procedimento.

o) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º

4. Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los.

Artigo 13.º
Preparação da adjudicação
Audiência prévia

7. Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via electrónica, através da plataforma electrónica referida,

a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo.

Artigo 14.º
Preparação da adjudicação
Relatório final

1. Efectuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de selecção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adoptada.

Artigo 15.º
Preparação da adjudicação
Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

SECÇÃO IV
ADJUDI CAÇÃO

Artigo 16.º
Acto de adjudicação

1. A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 17.º
Notificação da adjudicação

1. Do acto de adjudicação serão, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificados todos os concorrentes.

Artigo 18.º
Critério e adjudicação

1. O critério que presidirá à adjudicação será unicamente o critério do mais baixo preço.

Artigo 19.º
Adjudicações de propostas por lotes

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.

2. Quando ocorra a separação das adjudicações lotes, a cada um deles corresponderá um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:

a) O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, e já celebrados, e no período de um ano a contar do início do primeiro procedimento, seja inferior ao valor mencionado no artigo 2º do Caderno de Encargos.

Artigo 20.º
Documentos de habilitação

9.1 O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO II ao C.C.P;
- b) Licença do veículo, para transporte colectivo de crianças emitida pelo IMTT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres), nos termos do n.º 1 e 2 do art. 5º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.
- c) Certificado (s) de capacidade profissional emitido (s) pelo IMTT respeitante (s) aos motorista (s) que irão assegurar o serviço adjudicado, nos termos do art.º 6º da lei 13/2006, de 17 de Abril.
- d) Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções; (Alínea b) do artigo 55º do CCP);

g) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa colectiva, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (Alínea i) do artigo 55º do CCP):

- i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respectivo contrato, e bem assim, cópia do Cartão de Pessoa Colectiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.

9.2 A apresentação deve ser feita por reprodução dos documentos através de correio electrónico ou por telefax, para os contactos mencionados no artigo 5º, número 2º.

9.3 A apresentação dos documentos mencionados em b) c) e g) pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta;

9.4 A indicação mencionada no número anterior ou a apresentação dos documentos nele mencionados é dispensada quando o adjudicatário tenha prestado consentimento para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a esses mesmos documentos;

9.5 A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:

- a) A caducidade da adjudicação;
- b) A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;

9.6 Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

Artigo 21.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

Artigo 22.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO V CAUÇÃO

Artigo 23.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

SECÇÃO VI CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, dado a inexigibilidade da prestação de caução, será aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação e enviada ao adjudicatário.

2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respectiva notificação.

Artigo 25.º
Reclamações da minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não estejam contidas nos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º
Notificação dos ajustamentos do contrato

1. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

SECÇÃO VII
DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 28.º
Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos a contar da data da exclusão, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nas alíneas que se seguem:

a) Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

b) No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou concessão de obras públicas, a entidade adjudicante deve comunicar imediatamente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a caducidade da adjudicação.

SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 23 de Julho de 2009

O VEREADOR COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS,

(Dr. José Alberto da Silva Alexandre e Sousa)